PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 654, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10(dez) membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Um representante dos professores da educação básica pública;
III – Um representante dos diretores das escolas públicas;
IV – Um representante dos servidores Técnico-administrativo das escolas públicas;
V – Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI – Dois representantes dos estudantes da educação pública;
VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros dos Conselhos serão indicados pelo dirigente do órgão municipal, pelas entidades de classes organizadas e em processos eletivos organizados para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os Conselheiros serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, após as respectivas indicações.

§ 3º - A cada cargo de Conselheiro Titular corresponderá um cargo de Suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados, salvo despesas de deslocamento e diárias, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

Art. 3º - Ficam impedidos de integrar o Conselho:

I – Parentes consangüíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Estudantes que não sejam emancipados;

III – Pais de alunos que possuam cargo comissionado junto ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, sendo impedido de ocupar tal função representante do gestor de recursos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/05/2007.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 08 de outubro de 2.007.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal